

OK

✓

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 1 / 1 / 1994
João Nilton do Carmo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 15 / 02 / 1995
João Nilton do Carmo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em primeira discussão PROJETO DE LEI Nº 001 / 95
Sala das Sessões 03 / 12 / 1994 LEI Nº 324
João Nilton do Carmo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em segunda discussão Concede subvenção a Sociedade Cultural
Sala das Sessões 15 / 02 / 1995 Maripaense-SCM e dá outras providências.
João Nilton do Carmo
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Maripã de Minas, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e PROMULGO a seguinte:

.L E I:

Art. 1º - Fica concedida subvenção mensal na ordem de 0,5 % (Meio Por Cento) da cota parte do FPM, para a Sociedade Cultural Maripaense, no decorrer do exercício de 1995.

Art. 2º - Fica a subvencionada responsável pela prestação de contas mês a mês, junto ao setor contábil da municipalidade, do modo que não ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias a contar do último recebimento.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado ao procedimento legal para o mencionado repasse e a abertura do respectivo crédito.

Art. 4º - Em contra partida a subvencionada não será ressarcida pela cessão do imóvel onde vem funcionando provisoriamente a Câmara Municipal, localizado à Rua Francisco Paradelas de Souza, nº 50.

Art. 5º - Em caso do decreto de calamidade pública ou estado de emergência fica suspensa a subvenção de que trata a presente Lei, retornando seus efeitos tão logo sanado os problemas surgidos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei terá efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 1995.

Maripã de Minas, 16 de fevereiro de 1995
João Nilton do Carmo